



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:					
	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	3 400\$00	2 800\$00	I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00	II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00	I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUPLEMENTO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 40-A/98:

Cria na dependência do Vice-Primeiro-Ministro, a Unidade de Coordenação do Programa Energia, Água e Saneamento, diante designada UCP-EAC.

Resolução nº 40-B/98:

Cria na dependência do Vice-Primeiro-Ministro, a Unidade de Coordenação do Programa de Luta Contra a Pobreza, adiante designada por UCP-PNLP.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 40-A/98

de 27 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

1. Criação.

1.1. É criada na dependência do Vice-Primeiro-Ministro, a Unidade de Coordenação do Programa Energia, Água e Saneamento, adiante designada por UCP-EAS.

1.2. A UCP-EAS integra o PARE (Programa de Apoio às Reformas Económicas).

2. Natureza.

A Unidade de Coordenação do Programa tem como objectivo fundamental assegurar a coordenação de todas as actividades necessárias à execução do Programa nomeadamente a pilotagem do progresso de reforma e desenvolvimento dos sectores de energia, água e saneamento, e o reforço das opções do Plano Nacional de Desenvolvimento nos sectores concernentes.

3. Competências

3.1 Incumbe à Unidade de Coordenação do Programa:

- Assegurar a gestão corrente do programa;
- Programar e coordenar as diferentes actividades do programa;
- Apresentar e divulgar os trabalhos nos prazos previstos;
- Assegurar a ligação com outras estruturas e entidades públicas e privadas intervenientes no Programa;

- e) Estabelecer as normas de organização e funcionamento interno;
- f) Propor superiormente medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correcta das componentes no Programa de Energia, Água e Saneamento, e dos Programas e sub-programas no Plano Nacional de Desenvolvimento.

4. Composição

A Unidade de coordenação do Programa é constituída pelo Coordenador do Programa (CP) e por um núcleo de apoio técnico e administrativo.

5. Direcção

5.1. A Unidade de Coordenação do Programa é dirigida por um coordenador escolhido pelo Vice-Primeiro Ministro.

5.2. Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os trabalhos da equipa da Unidade de Coordenação do Programa e manter a articulação da Unidade com a estrutura do Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, e com os Ministérios, Direcções-Gerais e Outros Organismos envolvidos no Programa;
- b) Coordenar a elaboração de relatórios trimestrais da UCP-EAS, bem como de outros documentos de prestação de contas ao tesouro e ao Banco Mundial;
- c) Coordenar o desenvolvimento de acções de formação dos quadros adstritos à UCP-EAS, e divulgar, internamente, metodologias necessárias ao bom funcionamento das áreas funcionais dos Ministérios técnicos com ligação à UCP-EAS;
- d) Assessorar o Vice-Primeiro Ministro em matérias ligadas aos objectivos do Programa de Energia, Água e Saneamento, nomeadamente na definição de políticas e na planificação dos sectores abrangidos;
- e) Assegurar o diálogo com os financiadores do Programa e a gestão global dos diferentes componentes do Programa, nomeadamente preparação dos estudos reorganização dos sectores;
- f) Assegurar as funções de responsável da Unidade de Coordenação, prevista no Plano Nacional de Desenvolvimento 1997/2000, dos programas e sub-programas de água, energia e saneamento.

6. Regime Financeiro

6.1. Funcionamento da UCP-EAS será integralmente co-financiado pelo Tesouro e pelo IDA-Banco Mundial.

6.2. O financiamento referido no número anterior abrangerá todas as despesas correntes e de capital necessárias à execução dos Programa.

7. Pessoal

O Coordenador e o restante pessoal da Unidade de Coordenação do Programa são recrutados em regime de contrato individual de trabalho mediante destacamento ou requisição.

8. Salvaguarda de Direitos

O tempo de serviço prestado na Unidade de Coordenação do Programa considera-se para todos os efeitos como exercício no lugar de origem do funcionário destacado ou requisitado.

9. Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*

Resolução nº 40-B/98

de 27 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

1. Criação.

1.1. É criada na dependência do Vice-Primeiro Ministro, a Unidade de Coordenação do Programa de Luta contra a Pobreza, adiante designada por UCP-PNLP.

1.2. A UCP-PNLP integra o PARE (Programa de Apoio às Reformas Económicas).

2. Natureza.

A UCP-PNLP terá funções de concepção, coordenação e execução em matéria de Luta contra a Pobreza.

3. Competências

3.1 Incumbe à Unidade de Coordenação do Programa:

- a) Coordenar o Programa Maior de Luta contra a Pobreza;
- b) Assegurar, em ligação com o Programa de Reformas Económicas, a boa execução, e a concertação do PNLP, com os parceiros bilaterais e multilaterais (Banco Mundial, PNUD...);
- c) Participar na arbitragem dos projectos apresentados no âmbito do PNLP;
- d) Cooperar com os departamentos da Administração Central com intervenção na Luta contra a Pobreza;
- e) Prestar apoio técnico às autarquias locais, às ONG's e OSC's, no domínio das estratégias definidas pelo PNLP;
- f) Estudar e propor a adopção de formas de apoio técnico e financeiro às associações que desenvolvem actividades na área social;
- g) Colaborar com Observatório da Pobreza no seguimento da execução do PNLP;
- h) Preparar e submeter à tutela e aos parceiros os relatórios financeiros trimestrais, semestrais e anuais de progresso;
- i) Apoiar na elaboração dos relatórios externos de avaliação e auditoria a serem submetidos à tutela de um relatório sobre o estado da pobreza em Cabo Verde;
- j) O mais que lhe for cometido por lei ou pela tutela.

4. Composição

A Unidade de Coordenação do Programa é constituída pelo Coordenador do Programa (CP) e por um núcleo de apoio técnico e administrativo.

5. Direcção

5.1. A Unidade de Coordenação do Programa é dirigida por um coordenador escolhido pelo Vice-Primeiro Ministro.

5.2. Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os trabalhos da equipa da Unidade de Coordenação do Programa e manter a articulação da Unidade com a estrutura do Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, e com os Ministérios, Direcções-Gerais e Outros Organismos envolvidos no Programa;

b) Coordenar a elaboração de relatórios trimestrais da UCP-PNLP, bem como de outros documentos de prestação de contas ao Tesouro e ao Banco Mundial;

c) Coordenar o desenvolvimento de acções de formação dos quadros adstritos à UCP-PNLP, e divulgar, internamente, metodologias necessárias ao bom funcionamento das áreas funcionais dos Ministérios técnicos com ligação à UCP-PNLP;

d) Assessorar o Vice-Primeiro Ministro em matérias ligadas aos objectivos do Programa de Luta contra a Pobreza, nomeadamente na definição de políticas e na planificação dos sectores abrangidos;

e) Assegurar o diálogo com os financiadores do Programa e a gestão global dos diferentes componentes do Programa, nomeadamente preparação dos estudos reorganização dos sectores;

f) Assegurar as funções de responsável da Unidade de Coordenação, prevista no Plano Nacional de Desenvolvimento 1997/2000, dos programas e sub-programas de Luta contra a Pobreza.

6. Regime Financeiro

6.1. Funcionamento da UCP-PNLP será integralmente co-financiado pelo Tesouro e pelo IDA-Banco Mundial.

6.2. O financiamento referido no número anterior abrangerá todas as despesas correntes e de capital necessárias à execução do Programa.

7. Pessoal

O Coordenador e o restante pessoal da Unidade de Coordenação do Programa são recrutados em regime de contrato individual de trabalho mediante destacamento ou requisição.

8. Salvaguarda de Direitos

O tempo de serviço prestado na Unidade de Coordenação do Programa considera-se para todos os efeitos como exercício no lugar de origem do funcionário destacado ou requisitado.

9. Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

*Senhor
Assinante,
esteja atento
aos novos
preços das
Assinaturas dos
Boletins Oficiais*